

NOTA TÉCNICA 02-2025/DPE/DPU¹

Porto Alegre, 12 de novembro de 2025

Assunto: Racismo Religioso no Ambiente Escolar: Impactos, Marco Jurídico e Recomendações

1. Introdução e Objetivo da Nota Técnica

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar a atuação de instituições de ensino, profissionais da educação e gestores públicos frente ao fenômeno do racismo religioso no ambiente escolar, com base nos marcos normativos nacionais e internacionais, e a partir da atuação do Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial (NUDIER) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais (GTPE-DPU) da Defensoria Pública da União.

Pessoas negras são historicamente submetidas a processos de marginalização, exclusão, violência simbólica, econômica e institucional no Brasil.

O *racismo estrutural*, nesse contexto, constitui um sistema arraigado que perpetua desigualdades e discriminações em todos os espaços sociais, pois é um sistema que conserva privilégios. Enfrentar esse sistema implica reconhecer a centralidade da raça nas dinâmicas de exclusão e violação de direitos, inclusive nas salas de aula, com discentes e docentes atacados por colegas, professores, funcionários, equipe diretiva e gestores públicos.

Nesse sentido, essa condição de vulnerabilidade também pode se manifestar no ambiente escolar por meio do *racismo religioso*². As crenças, práticas e saberes dos Povos de Terreiro e das comunidades tradicionais de matriz africana são perseguidos justamente por estarem conectados à experiência africana negra da diáspora. Por isso, o conceito de racismo religioso é mais adequado para

¹ Nota Técnica elaborada conjuntamente pelo Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (NUDIER/DPE-RS) e pelo Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União (GTPE-DPU).

² MARANHÃO FO, E. M. de A. O NAVIO NEGREIRO DO RACISMO RELIGIOSO “REVERSO” E A ESCOLA COMO PORTO INSEGUNTO. **Semina - Revista dos Pós-Graduandos em História da UPF**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 10-30, 2019. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/ph/article/view/9517>. Acesso em: 11 jun. 2025.

compreender essas violências, pois desvela a dinâmica racial que marca a criminalização das tradições de matriz africana no Brasil.

O racismo religioso nas escolas é uma das piores faces desse fenômeno. Isso porque, a escola deveria ser a extensão da pluralidade e dos valores de uma sociedade democrática. Por ser uma extensão do racismo, esse fenômeno decorre da *colonialidade* do poder, que se expressa de forma *sistemática* a partir da discriminação e do preconceito, que tem na *raça*¹ o seu fundamento central para operar e moldar a sociedade. A raça é uma construção social que se manifesta através da colonialidade do poder, que define quem é humano e quem não é, e, sendo assim, estabelece um sistema de hierarquias e opressões³. Assim, como um problema colonial estão também as perseguições e o racismo contra as tradições de matriz africana.

Hendrix Silveira define as tradições de matriz africana como sistemas civilizatórios afrocentrados que articulam religião, cultura, filosofia, ética e política, baseando-se na ancestralidade, na oralidade e na sacralidade da natureza. São expressões de uma cosmopercepção que não dissocia o sagrado do cotidiano e que estruturam formas próprias de organização social, teológica e espiritual a partir da relação com as divindades e ancestrais. Essas tradições não apenas preservam saberes ancestrais africanos, mas constroem epistemologias e práticas de resistência diante da colonialidade, afirmado a dignidade dos povos negros e suas formas originárias de viver, conhecer e existir no mundo.⁴

As formas de preconceito, discriminação e perseguição que são praticadas com essas tradições não podem ser chamadas apenas de intolerância religiosa no Brasil. Isso porque, essas formas de religiosidade de origem africana são as que mais sofrem ataques específicos por causa de sua conexão com a cultura negra-africana e, por isso, devem ser reconhecidas como racismo religioso. É cerceamento de crença fundada na desvalorização da identidade negra, não se tratando, assim,

³ LUGONES, María. **Colonialidad y género**. Tabula rasa, n. 9, p. 73-102, 2008.

⁴ SILVEIRA, Hendrix. **Afroteologia**: construindo uma teologia das tradições de matriz africana. São Paulo, SP: Arole Cultural, 2024.

de casos isolados, mas sim de um sistema estruturado no ódio às matrizes africanas.

2. Povo de Terreiro no Rio Grande do Sul

Povos e Comunidades Tradicionais De Terreiro e De Matriz Africana são considerados Povos e Comunidades Tradicionais, para os fins do disposto no Decreto nº 6.040/2007, artigo 3º, inciso I, por serem grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

O Povo de Terreiro é um seguimento dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), grupos amparados na Convenção 169 da OIT e protegidos pelo Decreto 6.040 de 2007, os quais possuem grandes diferenças culturais, forte ligação com o território tradicional, com a coletividade e o meio ambiente, tendo como base a relação com a Ancestralidade. Eles possuem identidade própria que influência sua formação social, econômica, cultural e política; buscam a utilização de forma responsável dos recursos naturais promovendo um Desenvolvimento Sustentável (BRASÍLIA, 2017).

Nas palavras do babalorixá e professor Sidnei Nogueira, uma comunidade tradicional de terreiro é um espaço quilombola que mantém saberes ancestrais de origem africana que são parte da identidade nacional. Um espaço de existência, resistência e (re-)existência. Um espaço político. Território de deuses e de entidades espirituais pretas, por meio dos quais se busca a prática de uma religiosidade, a um só tempo terapêutica e sócio-histórico cultural, que se volta para o continente africano, berço do mundo no Novo Mundo⁵.

⁵ NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2020. p. 20-25.
Disponível em:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Intolerancia_Religiosa_Feminismos_Plurais_Sidnei_Nogueira.pdf?1599239392.

O Rio Grande do Sul, frequentemente associado à imigração europeia, possui uma história profundamente marcada pela presença africana e afro-brasileira, ainda que sistematicamente invisibilizada. Desde o período colonial, africanos de regiões como Angola, Congo, Moçambique, Benin e Nigéria trazidos para serem escravizados no Brasil, influenciaram a formação cultural, social e religiosa do estado. As tradições de matriz africana, como o Batuque (específico do RS) e o Candomblé, assim como as afro-brasileiras (Umbanda e Quimbanda), consolidaram-se como espaços de resistência e preservação da ancestralidade, especialmente em cidades como Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Osório e Capão da Canoa.

Os terreiros gaúchos, muitos deles centenários, surgiram como refúgios contra a repressão pós-abolição, quando práticas religiosas africanas foram criminalizadas. Apesar disso, mantiveram-se como núcleos de organização comunitária, articulando redes de apoio social, saúde (com uso de ervas medicinais) e educação ancestral. A tradição do Batuque gaúcho, por exemplo, diferencia-se de outras expressões religiosas afro-brasileiras devido a adequação local resultando em uma identidade singular.

Segundo dados do Censo Demográfico de 2010 realizado pelo IBGE⁶, o Rio Grande do Sul destacou-se como o estado brasileiro em que, em termos proporcionais, mais indivíduos disseram pertencer às tradições de matriz africana e religiões afro-brasileiras, como o Batuque, Umbanda e Quimbanda, além de apresentar o maior número absoluto de adeptos. Nesse sentido, o Rio Grande do Sul também aparece como recordista nacional em números absolutos de indivíduos vinculados a essas tradições. De fato, são 157.599 indivíduos deste Estado, o que corresponde, a 1,47% da população total, que reivindicaram o seu pertencimento religioso afro-brasileiro. Esta porcentagem sobe para 2,52% se tomarmos como referência a Região Metropolitana de Porto Alegre e para 3,35% se nos restringirmos

⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010:** características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 22 jul. 2025.

somente a Porto Alegre. Já o Censo de 2022 comprovou a manutenção desse lugar quantitativo, embora os números tenham triplicado. Sendo, que o aumento nas proporções das religiões Umbanda e Candomblé, que saíram de 0,3 % em 2010, para 1,0%, em 2022, um aumento de 0,7 p.p⁷.

3. Marco Normativo Nacional e Internacional

A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem discriminação, com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Este princípio fundamental, que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro, encontra eco em diversos dispositivos constitucionais, como os artigos 215 e 242, que protegem as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, determinando que o ensino de história do Brasil reconheça e valorize as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

Indo além da promoção da igualdade racial, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, assegura a liberdade de crença e a proibição de discriminação por motivos religiosos, filosóficos ou políticos, reconhecendo a importância da diversidade de pensamento e expressão para uma sociedade democrática e plural.

O **Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)** dedica o seu Capítulo III à proteção da liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana, reconhecendo expressamente o direito à prática dos rituais, à manutenção de casas de culto, à celebração de festividades, à produção e difusão de materiais religiosos e à assistência espiritual em instituições públicas e privadas. O diploma legal também impõe ao poder público o dever de adotar medidas concretas de combate à intolerância religiosa, coibindo a difusão de discursos de ódio, assegurando a proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro e

⁷ IBGE – Coordenação Técnica do Censo Demográfico (2022). **Recenseamento de religião no Brasil:** resultados preliminares da amostra. Brasília: IBGE. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/3f1708b5d315aca50d5a7d8764469c45.pdf

garantindo a participação de representantes das religiões de matriz africana em instâncias deliberativas vinculadas ao Estado.

A **Lei nº 7.716/1989** define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor. No caso específico do exercício da religiosidade a norma estabelece que é crime impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos em razão da religião que professa. Importante destacar a alteração legislativa ocorrida no ano de 2023, por meio da Lei nº 14.532/2023, a qual equipara o crime de injúria racial ao de racismo.

Já o **Decreto n.º 6.040/2007** instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais, reconhecendo a diversidade cultural e a importância dessas comunidades para o patrimônio nacional. Embora mais abrangente, este decreto inclui os Povos de Terreiro em seu escopo.

O **Enunciado 1036**, da I Jornada da Justiça Federal pela Equidade Racial, também prevê que as manifestações religiosas afro-brasileiras são patrimônio cultural material e imaterial, pois “envolvem conhecimentos sobre o modo de viver, fazer e existir de um grupo étnico-racial, cuja história e ancestralidade são especialmente protegidas, nos termos do art. 215, §1º, da CF/1988” e do Decreto nº 3.551/2000.

No ano de 2024, foi expedido o **Decreto nº 12.278/2024** que instituiu a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana. Esta política visa assegurar direitos e promover ações afirmativas para essas comunidades. O Ministério da Igualdade Racial é responsável por coordenar sua implementação, articulando com outros órgãos governamentais e a sociedade civil para efetivar as diretrizes estabelecidas.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, alterada pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, não apenas torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todo o currículo escolar, mas exige que essa

abordagem seja transversal, permeando todas as áreas do conhecimento, não se limitando a atividades isoladas ou datas comemorativas.

O artigo 43 da LDB estabelece a obrigação das instituições de ensino superior em contribuir para a universalização e o aprimoramento da educação básica, por meio da formação inicial e continuada de professores/as, da realização de pesquisas sobre relações étnico-raciais e educação, e do desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem a universidade da comunidade escolar e da sociedade em geral.

A **Lei nº 13.796/2019** que alterou a Lei nº 9.394/1996 assegura que ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, alguma prestação alternativa.

A **Lei nº 11.947/2009** prevê que são diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições dos alunos e alunas.

A **Lei nº 14.519/2023**, que institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, representa um importante avanço na valorização das expressões culturais e religiosas afro-brasileiras. Ao reconhecer oficialmente o dia 21 de março como data comemorativa nacional, a norma reforça o dever do Estado de promover políticas públicas que assegurem o respeito à diversidade religiosa e à preservação das tradições afro-brasileiras como parte indissociável do patrimônio cultural e espiritual do povo brasileiro.

Essas normas constitucionais e infraconstitucionais se harmonizam com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, que afirma a importância do ensino e da educação na promoção do respeito aos direitos e liberdades individuais, e a **Convenção Interamericana**

contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância

(Decreto nº 10.932/2022) que tem *status constitucional*

A Convenção reforça a necessidade de os Estados adotarem medidas para garantir a igualdade de oportunidades e tratamento para todas as pessoas, independentemente de sua raça ou origem étnica, incluindo políticas educacionais que promovam a diversidade e o respeito às diferentes culturas.

A *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* (1965) estabelece a obrigação dos Estados de condenar a discriminação racial e promover o respeito entre diferentes grupos étnicos. Declaração e Programa de Ação de Durban (2001): Este documento, adotado na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, reconhece o racismo como um problema global e propõe medidas para combatê-lo em diversas esferas, incluindo a educação.

A jurisprudência da **Corte Interamericana de Direitos Humanos** oferece importante precedente sobre o direito à educação e o combate à discriminação. Destaca-se o caso "Comunidade Indígena Yakye Axa vs. Paraguai" (2005), no qual a Corte reconheceu o direito dos povos indígenas à educação intercultural e bilíngue, como forma de preservar suas culturas e identidades. A decisão ressalta a importância de adaptar o sistema educacional às necessidades e particularidades de cada comunidade, garantindo que a educação seja um instrumento de empoderamento e não de assimilação.

A Corte IDH destacou os padrões internacionais que estabelecem o dever dos Estados de garantir o acesso e a sustentabilidade da educação básica gratuita. Em relação às comunidades indígenas, a educação deve ter uma perspectiva etnoeducativa, respeitando suas tradições culturais e línguas. Esse precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos demonstram a importância de uma educação inclusiva e intercultural, que respeite a diversidade e promova a igualdade de oportunidades para todos e reforce os compromissos internacionais assumidos pelo país.

O **Parecer 03 de 2004, do Conselho Nacional de Educação**, visa regulamentar a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, em cumprimento à Lei 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O parecer também busca orientar a construção de um projeto educacional antirracista e não discriminatório. Referido parecer reforça essa responsabilidade por uma educação antirracista, incluindo o ensino superior nessa missão.

Além disso, as instituições de ensino superior, historicamente envolvidas na propagação de discursos racistas e eugenistas, têm o dever de se contrapor a essas ideias e promover práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam o racismo em todas as suas formas. As *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*, instituídas por este parecer, têm como metas centrais:

Reparar os danos causados à população negra: Busca-se reparar os danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos pela população negra ao longo da história, tanto durante a escravidão quanto no período pós-abolição, por meio de políticas de ações afirmativas.

Reconhecer e valorizar a história e cultura afro-brasileira e africana: As diretrizes visam garantir que a história e a cultura afro-brasileira e africana sejam devidamente valorizadas e reconhecidas como parte integrante da história e da cultura brasileira.

Promover a igualdade racial e o combate ao racismo: O parecer enfatiza a importância de combater o racismo e a discriminação racial em todas as suas formas, buscando construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Reeducar as relações étnico-raciais: As diretrizes propõem a construção de relações étnico-raciais positivas, fundadas no respeito mútuo e na valorização da diversidade, por meio da educação.

Garantir o direito à educação de qualidade para todos: O parecer defende que a educação de qualidade é um direito de todas as pessoas, independentemente de sua origem étnico-racial, e que a escola tem um papel fundamental na promoção da igualdade racial. Representa ele um marco importante na luta contra o racismo e a discriminação racial no Brasil, ao estabelecer diretrizes para a educação das relações étnico-raciais e para

o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica.

A implementação efetiva dessas diretrizes é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, na qual todas as pessoas tenham seus direitos garantidos e suas identidades valorizadas.

4. Atuação Institucional da Defensoria Pública

A Defensoria Pública exerce papel essencial na defesa dos direitos de pessoas e grupos vulnerabilizados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal e do art. 3º-A da Lei Complementar nº 80/1994. Sua missão institucional compreende a promoção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa integral e gratuita de direitos individuais e coletivos, com ênfase na proteção de populações historicamente excluídas.

No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), cabe ao Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial (NUDIER) a atuação especializada no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial. O núcleo tem como eixo temático o POVO DE TERREIRO, com foco na garantia dos direitos dessas comunidades nos mais diversos espaços sociais, como escola, trabalho e ambientes de consumo.

O NUDIER acompanha, por meio de expedientes administrativos, casos de racismo institucional e interpessoal ocorridos no Rio Grande do Sul, com destaque para projetos, relacionados à temática da educação antirracista, como: *Aplicação do artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nas escolas particulares no Estado do Rio Grande do Sul, Educação Antirracista, Respeito em Campo: Educação em Direitos e Combate ao Racismo no Futebol, Orientação para empresas no atendimento sem racismo e Guia de Letramento Étnico-Racial*.

Nesse sentido, a Defensoria Pública tem promovido interlocuções com escolas, órgãos públicos e o sistema de justiça, com vistas à reparação de danos e à adoção de protocolos de prevenção e promoção de uma educação antidiscriminatória.



A atuação do NUDIER, articulada com demais órgãos da Defensoria, reafirma o compromisso institucional com a promoção da equidade racial, o enfrentamento do racismo nas relações de consumo e a reparação das injustiças praticadas contra a população negra. Trata-se de uma abordagem que alia resposta jurídica contundente à construção de soluções estruturantes e transformadoras, capazes de prevenir novas violações e garantir o exercício pleno da cidadania.

Já a Defensoria Pública da União (DPU), por meio do Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais (GTPE-DPU), tem a atribuição de promover a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos da população negra e adotar medidas, programas e políticas para o enfrentamento do racismo. Nesse ponto, o GTPE-DPU realizou, em 2024, a missão “Atenção aos Povos de Terreiro no contexto de emergência climática do Rio Grande do Sul”, em parceria com o NUDIER, com instituições da sociedade civil e órgãos do sistema de justiça.

A ação teve como objetivo articular e dar visibilidade às políticas públicas voltadas para esse grupo específico, bem como mobilizar ações de enfrentamento do racismo religioso. Na oportunidade, constatou-se a existência de práticas discriminatórias contra as comunidades tradicionais de matriz africana no ambiente escolar. O relatório final da missão concluiu que a adoção de diretrizes bem definidas contra o racismo religioso nas escolas, da rede pública e privada de ensino, é uma medida fundamental para prevenção e reparação dessa violência.

5. O Racismo Religioso no Ambiente Escolar

O ambiente escolar, por sua função formadora, deveria ser espaço de respeito à diversidade, de promoção da igualdade e de garantia dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e profissionais da educação. No entanto, o que se verifica, especialmente no que se refere às tradições de matriz africana, é a reprodução de estímulos sociais, estereótipos e práticas discriminatórias que configuram racismo religioso. Esse tipo de violência ocorre, por exemplo, quando símbolos religiosos de matriz africana são ridicularizados, invisibilizados ou associados a ideias de inferioridade, malignidade ou atraso, ao passo que outras religiões, especialmente

as de tradição cristã ocidental, são tratadas como neutras, universais ou legítimas. Essa assimetria revela uma hierarquização de religiões, que tem como base a *racialidade das crenças*⁸.

O discurso da laicidade não pode ser utilizado no ambiente escolar para dificultar a expressão de crenças religiosas não hegemônicas. Um espaço escolar laico não significa um espaço escolar que se opõe à religião, pelo contrário, a proteção da pluralidade religiosa é uma característica fundamental da laicidade⁹. No cotidiano escolar, o racismo religioso pode se expressar por meio da **negação da identidade de estudantes que praticam tradições de matriz africana, da proibição de adereços e vestimentas religiosas, do fornecimento de alimentação inadequada aos preceitos, da omissão diante de ataques verbais ou físicos, e até mesmo da difusão de conteúdos pedagógicos que reforçam visões eurocêntricas e excludentes da espiritualidade.**

Além disso, docentes e outros profissionais que se identificam com essas religiões também enfrentam preconceito e discriminação, sendo, por vezes, deslegitimados profissionalmente ou silenciados institucionalmente. O impacto dessas violências não se restringe à esfera individual, comprometendo o clima escolar, o desempenho acadêmico e o bem-estar de toda a comunidade.

Cabe relembrar também as contribuições dos Povos de Terreiro e das comunidades tradicionais de matriz africana que com suas visões de mundo, suas práticas e seus modos de viver estabelecem um contraponto fundamental à lógica competitiva, capitalista e binária de certas práticas de ensino¹⁰. Os terreiros preservaram conhecimentos sofisticados trazidos pela diáspora africana que foram elaborados no Brasil, construindo estratégias de resistência e contracolonização.

⁸ MONTEIRO, Alef. Deus é branco? Um estudo sobre a racialização das representações de Deus no pentecostalismo. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 12, n. 34, p. 746-773, 2020.

⁹ FLOR DO NASCIMENTO, Wanderson. As religiões de matrizes africanas, resistência e contexto escolar: entre encruzilhadas.... In: Adilbênia Freire Machado; Maria Kellynia Farias Alves; Sandra Haydéé Petit. (Org.). **Memórias de Baobá II**. 1 ed. Fortaleza: Imprece, 2015, v. 2, p. 41-59.

¹⁰ Ibid.

Como explica Wanderson Flor do Nascimento, as religiões de matriz africana “tem o valor da solidariedade como logicamente anterior e prevalecente sobre qualquer tipo de competitividade, e que busca solucionar conflitos não decidindo por um vencedor entre os participantes do litígio, mas colocando o bem-estar da comunidade em primeiro lugar (...)¹¹. Para além disso, a cosmopercepção¹² dessas religiões não entende o mundo através de um sistema de opostos: bem/mal, certo/errado etc., mas valoriza a complexidade e a multiplicidade dos caminhos¹³.

A oralidade tem também um caráter central no fortalecimento da comunidade e na construção de uma memória coletiva. Não é o desconhecimento da escrita, mas a valorização da palavra como um espaço dinâmico de resistência e de diálogo com o presente¹⁴. A própria concepção de infância, e a forma como esta habita o espaço sagrado do terreiro, guarda especificidades que não podem ser desprezadas no ambiente escolar. Na oralidade está a preservação da memória e o resgate da ancestralidade apagada na história nacional.

No candomblé, por exemplo, uma criança pode receber o cargo mais alto de um terreiro, como: iyálorixás, babalorixás, mameus, tatas, e serem consideradas mais velhas que alguns adultos. A idade iniciática ou o cargo recebido inverte a lógica etária¹⁵. Nos Estudos com Crianças de Terreiros, Stela Guedes pontua que os terreiros tensionam com suas relações próprias e sofisticadas de parentesco o que entendemos como família e idade¹⁶.

A concepção de família amplia os laços de parentesco, de modo que toda comunidade é responsável pelos cuidados e pela educação das crianças que, por

¹¹ Ibid.

¹² O termo “cosmopercepção” é utilizado por *Oyérónke Oyéwùmí* para integrar os múltiplos sentidos na percepção do mundo, ao contrário do termo ocidental “cosmovisão” que prioriza apenas o visual. OYÉWÙMÍ, Oyérónké. A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

¹³ FLOR DO NASCIMENTO, Wanderson. As religiões de matrizes africanas, resistência e contexto escolar: entre encruzilhadas.... In: Adilbênia Freire Machado; Maria Kellynia Farias Alves; Sandra Haydeé Petit. (Org.). Memórias de Baobá II. 1 ed. Fortaleza: Imprece, 2015, v. 2, p. 41-59.

¹⁴ Ibid.

¹⁵ CAPUTO, Stela Guedes. Reparar Miúdo, Narrar Kékeré - Notas sobre nossa fotoetnopoética com crianças de terreiros. Revista Teias, v. 19, n. 53, p. 36-63, 2018.

¹⁶ Ibid.

outro lado, não são compreendidas como inferiores ou subalternizadas aos adultos¹⁷. Isso reforça a importância de afirmar as crianças como sujeitos ativos de si e do mundo¹⁸.

Esse modo contra-hegemônico de enxergar o mundo precisa ser considerado nas práticas pedagógicas de um ambiente escolar comprometido com as diversas formas de religiosidades. Como bem alerta Carolina Rocha, “enquanto a memória e a história afro-pindorâmica for apagada e silenciada, como parte de um projeto de dominação, nós estaremos em constante processo de deseducação”¹⁹.

As escolas precisam estar atentas também aos preceitos religiosos de eventual processo iniciático pelo qual a criança passará como forma de cuidado e resguardo. **As vestes do período pós-iniciático, o ritual de raspagem da cabeça, o uso dos fios de conta, a alimentação adequada aos preceitos e demais rituais da tradição religiosa precisam ser assegurados** pela comunidade escolar que tem o dever de proporcionar às crianças e aos adolescentes um ambiente seguro e acolhedor.

A alimentação nas comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana é sagrada e ritualística, tendo uma dimensão significativa na tradição ancestral. Em algumas religiões de matriz africanas certas alimentos não podem ser consumidos, de modo que cada pessoa tem restrições alimentares específicas. Nesse cenário, a escola tem o dever de promover uma alimentação adequada e saudável que respeite as práticas, os valores e as tradições religiosas das crianças e dos adolescentes.

Para além disso, é importante mencionar os casos crescentes de mães que perdem a guarda de seus/suas filhos/as por frequentarem religiões de matriz africana, evidenciando o processo de violência e criminalização institucionalizada do

¹⁷ Ibid.

¹⁸ Ibid.

¹⁹ ROCHA, Carolina. **A culpa é do Diabo**: o que li, vivi e senti nas encruzilhadas do racismo religioso. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2025.

poder público²⁰. O tema foi inclusive objeto de enunciado na I Jornada da Justiça Federal pela Equidade Racial:

Enunciado 14: O pertencimento a tradições religiosas de matrizes africanas jamais pode ser utilizado como fundamento, expresso ou implícito, para prejudicar os interesses em juízo de quem as professa, inclusive, em relação à guarda de crianças e adolescentes. As escolas de magistratura devem promover capacitação que garanta o respeito à diversidade religiosa (inclusive a de matriz africana) e assegure a todos(as) o exercício de sua crença sem discriminação ou preconceito.

Por isso, é fundamental que o Estado brasileiro assegure o respeito à liberdade religiosa no interior das instituições escolares, no sistema de justiça e em órgãos como o Conselho Tutelar com cursos de formação continuada dos/as servidores/as e dos profissionais da educação. Os terreiros, práticas, crenças e modos de vida das comunidades tradicionais de matriz africana são um direito das crianças e dos adolescentes adeptos dessas religiões, e esse direito precisa ser respeitado e defendido pela escola e pelo Estado.

Reconhecer e enfrentar o racismo religioso nas escolas exige compreender sua natureza interseccional: ele não é apenas um ataque à crença, mas também à identidade racial, cultural e histórica de uma coletividade. Por isso, a adoção de uma abordagem antirracista e interseccional na educação é essencial para a construção de uma sociedade democrática e plural.

6. Recomendações de boas-práticas para concretização de uma Educação Antirracista e Interseccional

Dante do cenário apresentado e com base nos marcos normativos nacionais e internacionais, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial (NUDIER), e a Defensoria Pública da União, por meio do Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais, propõem as seguintes recomendações às Secretarias de Educação, Escolas Públicas e Privadas, Professoras e Professores, Equipes Gestoras e demais agentes da comunidade escolar:

²⁰ E-book Criola, Conectas e Portal Catarinas. **Racismo Religioso:** novas lentes às violações relacionadas à crescente tensão entre liberdade religiosa e liberdade de expressão. Disponível em: <https://conectas.org/publicacao/ebook-racismo-religioso/>

a) Formação continuada e sensibilização: Promover, de forma sistemática, formações discentes sobre relações étnico-raciais, interseccionalidade, racismo religioso, pluralidade religiosa e laicidade do Estado e assegurar que as formações incluam o protagonismo de lideranças religiosas de matriz africana e intelectuais negros(as), a fim de garantir uma perspectiva decolonial e antirracista, nos termos da Lei 10.639/2003.

b) Currículo e práticas pedagógicas: Inserir na grade curricular, de forma transversal e contínua, durante todo o período letivo, conteúdos relacionados à história e cultura das religiões de matriz africana, respeitando sua diversidade e contribuição histórica para a formação do povo brasileiro, nos termos do artigo 26-A da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Federal nº 9.394/1996) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Resolução CNE/CP nº 1/2004).

c) Formação de professores e administração escolar: Estimular o letramento racial e religioso nas formações pedagógicas, promovendo formações docentes integrada por saberes de religiões de matriz africana e tradições indígenas como patrimônio cultural;

d) Prevenção e enfrentamento de violências: Instituir protocolos institucionais com equipe multidisciplinar para acolhimento e encaminhamento de denúncias de racismo religioso no ambiente escolar; estabelecer medidas pedagógicas para a responsabilização dos atos discriminatórios, promovendo a conscientização da comunidade escolar, por meio de articulações com conselhos tutelares e secretarias de educação;.

e) Alimentação saudável e adequada: Assegurar uma alimentação escolar adequada que compreenda o uso de alimentos variados e seguros que respeitem os preceitos religiosos das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana.

f) Cuidados e preservação das tradições: Garantir um ambiente escolar seguro e acolhedor, em especial às crianças e adolescentes que estejam no período

pós-iniciátiico nas religiões de matriz africana, assegurando o uso das vestes, dos fios de conta e demais rituais da tradição religiosa.

g) Garantia da liberdade de expressão e identidade: Proteger manifestações culturais vinculadas às religiões de matriz africana, como cantos, danças, línguas e saberes tradicionais, reconhecendo seu valor pedagógico.

h) Diálogo com a comunidade: Fortalecer a interlocução entre escolas e comunidades de terreiro, movimentos negros, conselhos de igualdade racial e entidades religiosas para a construção de projetos pedagógicos contextualizados e participativos, promovendo encontros, visitas guiadas a terreiros e espaços museológicos.

i) Avaliação e monitoramento: Criar mecanismos institucionais para o monitoramento das ações voltadas à promoção da equidade racial e ao enfrentamento do racismo religioso; incluir a temática nos planos de gestão escolar, projetos político-pedagógicos e processos de autoavaliação institucional.

Gizane Mendina Rodrigues

Defensora Pública Estadual

Dirigente Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial – NUDIER/DPE-RS

Natália von Rondow

Defensora Pública Federal

Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais – GTPE/DPU

Yuri Costa

Defensor Público Federal

Coordenador do Grupo de Trabalho Políticas Etnorraciais – GTPE/DPU